Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

Lei nº 1222 de 11 de setembro de 1987.

"Autoriza aquisição de áreas de terreno e dá outras providências."

ORLANDO RORIZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuiçoes legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, mediante as cautelas legais, autorizado a comprar, permutar ou desapropriar cinco áreas de terreno, sendo três áreas de até 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) cada, uma área de até 10 000 m² (dez mil metros quadrados) e outra área de até 2.000 m² (dois mil metros quadrados), destinados à construção de quatro unidades de saúde, ou seja, três Postos de Pronto Socorro, Um Hospital Regional e a Sede do Escritório Regional da Secretaria da Saúde em Luziânia.

Art. 2º - No caso de aquisiçao ou permuta dos bens imóveis descritos no artigo anterior, o Executivo designará uma comissão composta de representantes dos Poderes Legislativo e Executivo a fim de proceder a previa avaliação das citadas áreas de terreno.

Art.3º - Para atender o disposto no artigo 1º, fica o Executivo autorizado a modificar loteamento, tornando alienável área destinada a equipamento público, caso se tornem inviáveis a aquisição ou permuta das áreas de terreno.

Art. 4º - Para atender as despesas da presente Lei, fica o Executivo autorizado a abrir os necessários créditos especial e/ou suplementar.

Art. 5º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer doaçao dos imóveis referidos nesta Lei ao Governo do Estado de Goiás.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 11 dias do mês de setembro de 1987.

ORLANDO RORIZ
Prefeito Municipal